



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021/TCMPA, de 03 de fevereiro de 2021.

EMENTA: Regulamenta o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, junto aos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao exercício de 2020 – IEGM 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2°, inciso II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos arts. 3º e 4º, do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, de sua competência, conforme os artigos 70 e 71, inciso IV, da Constituição Federal e artigos 115 e 116, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar melhores parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade nos resultados de fiscalização do TCMPA, alinhados ao Plano Estratégico 2015/2030 e a ação do Plano Gestor do biênio 2021/2022 do TCMPA;

CONSIDERANDO que a missão do Tribunal de Contas é orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, que a gestão pública transparente e orientada para o atendimento à população e à prática democrática de estímulo ao exercício da cidadania, no que está assentada a missão institucional desta Corte de Contas, com o objetivo de assegurar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e moralidade, exercida mediante o Controle Externo da Administração Pública, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;

CONSIDERANDO, por fim, a adesão deste TCMPA ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, celebrado em conjunto com o Instituto Rui Barbosa (IRB), que dispõe sobre o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, com finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e conhecimento deles advindos na avaliação da





gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Aprovar a presente Instrução Normativa que dispõe sobre a regulamentação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEGM, junto aos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao exercício de 2020 IEGM 2021.
- **Art. 2º.** Ficam definidos, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCMPA, os parâmetros finalísticos destinados a evidenciar o desempenho da gestão pública municipal, cuja composição integrará o Índice de Efetividade de Gestão Municipal IEGM/2021 do TCMPA, que servirá de subsídio à ação fiscalizatória do controle externo.
- **Art. 3º.** O IEGM 2021 do TCMPA será apurado mediante aplicação de questionário próprio, contemplando múltiplas visões acerca da gestão pública municipal.
- § 1º. As dimensões do serviço municipal que serão analisadas em 2021, referem-se ao exercício financeiro de 2020, e constam do questionário dos indicadores setoriais, cujo objetivo é situar o grau de efetividade da gestão dos municípios jurisdicionados e seus impactos na vida dos cidadãos.
- § 2º. Relativamente ao exercício financeiro de 2020 (IEGM 2021), o questionário será composto por 07 (sete) indicadores setoriais, destacadamente:
- I Educação;
- II Saúde;
- III Planejamento;
- IV Gestão Fiscal;
- V Meio Ambiente;
- VI Proteção dos Cidadãos;
- VII Governança da Tecnologia da Informação.
- **Art. 4º.** O questionário relativo ao IEGM 2021 do TCMPA deverá ser respondido, obrigatoriamente, pelo jurisdicionado, na forma e prazo estabelecidos por esta Instrução Normativa.
- § 1º. Relativamente ao exercício financeiro de 2020 (IEGM 2021), o TCMPA disponibilizará em sua *homepage* o *link* contendo o cadastro e os questionários do IEGM





2021 a serem preenchidos pelos jurisdicionados, no <u>período de 01/04/2021 a</u> 31/05/2021.

- § 2º. Os jurisdicionados deverão indicar um servidor, <u>preferencialmente vinculado ao</u> <u>Controle Interno do Poder Executivo Municipal</u>, para ser o responsável pelo preenchimento e/ou buscar informações junto aos demais setores a que se referem os questionários e enviá-los ao TCMPA.
- § 3º. Sem prejuízo do previsto no §2º, deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal responderá pela adequação, tempestividade e veracidade das informações prestadas pelo ente jurisdicionados do TCMPA.
- § 4º. Os questionários serão utilizados na apreciação das contas anuais dos jurisdicionados, portanto poderão ter caráter sancionatório, constituindo-se como instrumento de medição do desempenho da Gestão Pública Municipal, no âmbito do Estado do Pará e perante à realidade brasileira.
- § 5º. Para fins de validação dos questionários, as respostas encaminhadas pelos gestores públicos serão confrontadas com as informações da base de dados interna do TCMPA ou junto à outras bases de dados públicos disponíveis, sem prejuízo da possibilidade de verificação *in loco* por equipe de auditoria do Tribunal, com base em determinação da Presidência.
- § 6º. O encaminhamento digital/eletrônico das informações detalhadas nesta Instrução Normativa não desobriga o município jurisdicionado de manter devidamente arquivados, em sua sede, as informações, documentos e comprovantes relativos aos seus atos e que subsidiem a veracidade das informações declaradas, podendo, o TCMPA, requerer documentos complementares para subsidiar a análise pelo órgão técnico.
- § 7º. O envio de dados, nos termos desta Instrução Normativa, não restringe a competência do Tribunal para examinar, por meio de outras espécies de fiscalização, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas às ações vinculadas aos indicadores setoriais enumerados no § 2º, do art. 3º, desta Instrução Normativa.
- **Art. 5º.** Encerrada a apuração do IEGM 2021 do TCMPA, o Tribunal de Contas divulgará os resultados sistematizados, de forma a possibilitar uma avaliação individualizada e geral, considerando o conjunto dos seus jurisdicionados.
- § 1º. Caberá à Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Resultados coordenar o IEGM 2021, que será responsável pela análise dos dados, pela elaboração dos respectivos relatórios técnicos, assim como pela interlocução necessária com os Órgãos Gestores da Rede Nacional de Indicadores Públicos REDE INDICON e pelo contato e coleta dos dados municipais.
- § 2º. Para o desenvolvimento das ações previstas no §1º, deste artigo, a Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Resultados contará com o apoio de técnicos da Diretoria de Informática e das Controladorias deste Tribunal de Contas.





- § 3º. O resultado do questionário será apresentado em faixas e por grau qualitativo de efetividade.
- § 4º. Os dados obtidos serão compartilhados com os demais integrantes da REDE INDICON a fim de integrar a base de dados de âmbito nacional.
- § 5º. O TCMPA poderá divulgar, ainda, relatórios contendo dados enviados e eventuais documentos requisitados à municipalidade, nos termos desta Instrução Normativa, que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.
- **Art. 6º.** O TCMPA disponibilizará no seu site na Internet uma página dedicada ao IEGM 2021, que conterá todas as informações sobre este Índice, canais de comunicação para dirimir dúvidas, e, especificamente, para que o servidor municipal receba orientações voltadas ao preenchimento do questionário do IEGM 2021 do TCMPA.
- **Art. 7º.** O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos nesta Instrução Normativa, é obrigatório a todos os Prefeitos Municipais, com supedâneo no dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCM-PA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas do exercício de 2021, na forma da Lei Complementar n.º 109/2016 e do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23).

Parágrafo único. O envio parcial das informações será entendido como descumprimento total do estabelecido nesta Instrução Normativa, especialmente para fins sancionatórios.

Art. 8º. A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do ordenador responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC n.º 109/2016¹ c/c art. 698, inciso II, alíneas "a", "b" e inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCM-PA (Ato 23)².

Trav. Magno de Araújo, 474 – Telégrafo.

^{1 -} Art. 72. O Tribunal poderá aplicar multa de até 33.000 UPFPA - Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará, ou instrumento substitutivo equivalente, aos administradores e gestores da coisa pública, nos seguintes casos: IV - Por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;

V - Por sonegação de processo, documento ou informação necessários ao exercício do controle externo;

VII - Pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

² - **Art. 698.** O Tribunal poderá aplicar multa de até 33.000 (trinta e três mil) UPF/PA – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, ou instrumento substituto equivalente, aos administradores ou responsáveis que lhes são jurisdicionados, nos termos dos incisos I a VII, do art. 3º, da LC nº 109/2016, nos seguintes casos e observados os percentuais desse montante:

II - até 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal:

a) por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;

b) por sonegação de processo, de documento ou de informação necessária ao exercício do controle externo; **III** - até 11.000 (onze mil) Unidades Padrão Fiscal:

a) pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.





Art. 9º. A prestações de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, a partir do cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCMPA.

Art. 10. Fica delegada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCMPA (DIPLAMFCE), na forma da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, a competência para expedição de notificações e/ou outras comunicações aos Prefeitos Municipais e/ou responsáveis pelos Controles Internos do Executivo Municipal, objetivando o específico e exclusivo cumprimento das disposições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 11. Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ Conselheira/Presidente	
ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES Conselheiro/Vice-Presidente	FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheira/Corregedor
LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro/Ouvidor	SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES Conselheiro/Presidente da Câmara Especial
JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial	SÉRGIO FRANCO DANTAS Conselheiro Substituto